

DECRETO Nº 5.283, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Homologa a Resolução nº 178, de 4 de dezembro de 2019, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 178, de 4 de dezembro de 2019, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

DECRETA

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 178, de 4 de dezembro de 2019, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, que dispõe sobre o reajuste das tarifas de água e taxa de coleta de tratamento de esgotos sanitários.

Parágrafo único. A Resolução referida no “*caput*” deste Artigo passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 4 de dezembro de 2019.



JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.



RESOLUÇÃO Nº 178

Referendada
Pelo Decreto
nº 5.283

“Dispõe sobre o reajuste das tarifas de água e taxa de coleta de tratamento de esgotos sanitários do Município da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

Mauro André Martins, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições fixadas na Lei nº 723, de 04-04-1968;

Considerando que o último reajuste nas tarifas de água e esgoto sanitário foi a partir do dia 01 de fevereiro de 2019;

Considerando o aumento de salário concedido aos servidores do SAAE no decorrer deste período;

Considerando que os produtos químicos aplicados na água servida à população, que as tarifas de energia elétrica e que os combustíveis sofreram reajustes;

Considerando que o sistema de esgoto sanitário do município, incluindo o bombeamento e tratamento do mesmo, e que a operação e manutenção desse sistema com todas as despesas sofreram reajustes;

RESOLVE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15370-000 - Fone: (18)3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

Artigo 1º - As tarifas de água deste Município serão cobradas dos consumidores, mensalmente, a partir do dia 01 de janeiro de 2020, da seguinte forma:

Faixa 1:

a) consumo mínimo de até 15 m³.....R\$ 20,21

Faixas seguintes de 2 a 6: para cada faixa será calculado o consumo em metros cúbicos do mês em referência, pelo valor de consumo na qual se enquadrar à quantidade consumida.

b) faixa 2 de 16 m³ até 30 m³.....R\$ 1,35
c) faixa 3 de 31 m³ até 40 m³.....R\$ 1,62
d) faixa 4 de 41 m³ até 50 m³.....R\$ 2,00
e) faixa 5 de 51 m³ até 80 m³.....R\$ 2,58
f) faixa 6 de 81 m³ em diante.....R\$ 3,01

Artigo 2º - A tarifa social será cobrada do consumidor, mensalmente, a partir de 01 de janeiro de 2020, da seguinte forma:

a) consumo até 10 m³RS 7,25
b) consumo até 11 m³RS 8,48
c) consumo até 12 m³RS 9,72
d) consumo até 13 m³RS 10,96
e) consumo até 14 m³RS 12,20

Artigo 3º - A taxa de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão do mesmo modo cobradas mensalmente dos consumidores em percentual equivalente a 100% (cem por cento) das cobradas pelo consumo de água, tanto para o consumo mínimo como para o que deste exceder; este percentual também aplica sobre a tarifa social.

Artigo 4º - O Consumo de água do complexo Hortifrutigranjeiro será cobrado da seguinte forma:

Faixa 1:

a) consumo mínimo de até 15 m³.....R\$ 30,81

Faixa 2:

b) no excedente a 15 m³ será acrescido a cada m³ o valor de.....R\$ 0,74

Artigo 5º - As tarifas de água e de esgotos, quando não houver aparelhos medidores, serão cobradas como sendo de consumo mínimo, e nos casos em que o aparelho medidor instalado não estiver funcionando por danos causados pelo proprietário, será lançado em sua conta as tarifas no valor de até 100% (cem por cento) dos últimos 06 meses do consumo medido.

Artigo 6º - O custo de hidrômetros novos será cobrado pelo valor do aparelho medidor, acrescido das despesas de instalação, cujo montante poderá ser pago pelo consumidor em até 05 (cinco) parcelas mensais integradas às contas.

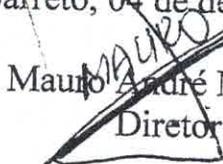
Artigo 7º - Às contas pagas até o vencimento será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 8º - Às contas pagas após ao vencimento até o final do mesmo mês, será cobrada o valor sem o desconto.

Artigo 9º - Às contas pagas a partir do dia 1º do mês seguinte ao vencimento será acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor sem desconto, mais juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 10º - Esta Resolução substitui a de nº 176, de 03 de janeiro de 2019 e revoga as disposições contrárias, entrando em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

Pereira Barreto, 04 de dezembro de 2019.


Mauro André Martins
Diretor

